

## Informações sobre Direitos - FUNDOS

### Direito de preferência na subscrição de cotas

<b>RIO BRAVO IFIX FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
Administrador	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42
Responsável pela informação	Danilo Christófaró Barbieri
Telefone para contato	(11) 3133-0350
Ato de aprovação	Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do Rio Bravo IFIX Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário, datado de 20 de setembro de 2019 e registrado perante o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n. 1.567.814
Data de aprovação	20/09/2019
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	20/09/2019
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	365.972 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e setenta e duas) cotas
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional	1.581.028 (um milhão, quinhentas e oitenta e uma mil e vinte e oito) novas cotas

e complementar	
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Serão objeto de oferta aos demais investidores
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	Não estabelecido para os cotistas.
% de subscrição	Fator de proporção para subscrição de novas cotas durante o prazo para exercício do direito de preferência, equivalente a 432,008%, a ser aplicado sobre o número de cotas detidas por cada cotista na data em 20 de setembro de 2019.
Preço de emissão por cota	R\$ 75,90, fixado com base no valor de mercado das cotas do Fundo já emitidas e autorizadas à negociação sob o código "RBFF11", auferido pela média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário da B3 no período de três meses entre 27 de maio de 2019 e 27 de agosto de 2019, com determinado percentual de desconto e acrescido do custo unitário de distribuição, conforme descrito no item "Custos de Distribuição" abaixo.
Custos de Distribuição	Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/05/2014, os investidores em geral e os cotistas que vierem a subscrever as cotas no âmbito do exercício do direito de preferência deverão arcar com os custos da oferta, não havendo ônus para os cotistas existentes (exceto na hipótese de exercício do

	<p>direito de preferência, em que os cotistas subscritores incorrerão nos custos em igualdade de condições com os demais investidores).</p> <p>Cada cotista que exercer seu direito de preferência pagará pela subscrição e integralização de cada cota o Preço de Emissão.</p> <p>Caso os recursos decorrentes do custo unitário de distribuição não sejam suficientes para cobrir as despesas e custos da oferta, tais despesas e custos serão suportados pelo coordenador líder, sem ônus para o Fundo. No mesmo sentido, caso haja eventual saldo do custo unitário de distribuição após o encerramento da oferta, este será retido pelo coordenador líder.</p> <p>Todas as despesas e custos da oferta que venham a ser pagos pelos coordenadores antes da liquidação financeira serão reembolsados ao respectivo coordenador com recursos decorrentes do custo unitário de distribuição pagos pelos investidores e pelos cotistas que tenha exercido o direito de preferência no âmbito da oferta.</p> <p>O Fundo não arcará com os custos da oferta, salvo na hipótese de não haver a conclusão da oferta, caso em que os custos fixos incorridos serão suportados pelo Fundo.</p>
Início do prazo de subscrição, se definido.	Cronograma a ser definido no âmbito do processo de registro da distribuição pública de

	Cotas da 2ª Emissão do Fundo.
Fim do prazo para subscrição, se definido.	Cronograma a ser definido no âmbito do processo de registro da distribuição pública de Cotas da 2ª Emissão do Fundo.
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Não
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	<p>Assembleia Geral a ser realizada anualmente até quatro meses após o término do exercício deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício findo, conforme dispõe o Regulamento do Fundo.</p> <p>O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma de seu regulamento, cabendo a assembleia geral de cotistas, decidir sobre o destino a ser dado à eventual parcela remanescente.</p> <p>Os resultados auferidos pelo Fundo serão distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 15º dia de cada mês subsequente ao mês de aferimento, a título de antecipação do resultado do semestre a ser distribuído, com base na posição dos cotistas no último dia útil do mês de aferimento. Observado o limite mencionado acima, eventual saldo do resultado não distribuído como antecipação será pago no 15º dia útil do mês subsequente à assembleia geral,</p>

com base na posição dos cotistas no último dia útil do mês em que ocorrer a referida assembleia geral de cotistas.

Farão jus aos rendimentos os titulares de cotas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo. Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício em que forem emitidas, calculados “pro rata die” a partir do momento de sua integralização, somente referente ao mês que forem integralizadas, participando de forma integral nos meses subsequentes.

Farão jus aos resultados distribuídos pelo Fundo, em cada mês, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados, observado, ainda, o disposto no Regulamento.

O Fundo somente distribuirá os rendimentos a partir do mês subsequente ao da respectiva integralização de cotas.